A C Ó R D Ã O

TC-022630.989.22-6

Representante: Abrão Barbosa Dib – Jornalista e Editor do Diário PcD.

Representado: Secretaria da Fazenda e Planejamento.

Responsáveis: Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita (Secretário Estadual) e Ismar Marcílio de Freitas Junior (Superintendente do Instituto de Medicina Social e Criminologia de São Paulo – IMESC).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito do Governo do Estado de São Paulo, relacionadas à determinação de regras às pessoas com deficiência para obtenção da isenção do IPVA, verificadas na lentidão e falta de estrutura que impedem o acesso à isenção, assim como no envolvimento direto de 13 milhões dos cofres públicos estaduais.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO (SEFAZ). INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO (IMESC). ISENÇÃO DE IPVA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD). APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. REMESSA AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. RECOMENDAÇÕES. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 11 de março de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidir pela **procedência parcial** da Representação em apreço, considerando prejudicada a análise das questões afetas ao mérito da Lei

estadual nº 17.471/21 e dos Decretos estaduais nºs 66.470/22 e 67.108/22, sem prejuízo das **recomendações** constantes do corpo do voto do relator, inserido aos autos.

Determina, por fim, a remessa dos autos ao Ministério Público Estadual, tendo em vista a instauração do Inquérito Civil n° 14.0725.0000665/2022 – 6º PJDH-PD.

Presente a Procuradora da Fazenda do Estado, Dra. Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Renata Constante Cestari.

Publique-se.

São Paulo, 20 de março de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR